



**DIRETORIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES
BARROSO**

PORTARIA IERBB/MRPJ Nº 16/2024

Dispõe sobre os parâmetros para credenciamento de cursos de pós-graduação no âmbito do Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 49-A da Lei Complementar do Estado do Rio de Janeiro nº 106/2003, o Programa de Residência do MPRJ consiste em estágio e que o aluno-residente será selecionado dentre estudantes de cursos de pós-graduação, conforme disciplina estabelecida por resolução do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §1º da Resolução GPGJ nº 2.566, de 2 de fevereiro de 2024, dispõe que incumbe ao IERBB/MRPJ credenciar as instituições de ensino cujos alunos poderão participar do Programa de Residência do MRPJ;

CONSIDERANDO que a relação entre os alunos-residentes e o MPRJ, como instituição concedente, depende de um equilíbrio dos interesses de ambas as partes;

CONSIDERANDO que é objetivo do Programa de Residência do MPRJ proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos alunos-residentes, trazendo, portanto, a necessidade de se estimular o conhecimento do Ministério Público como instituição,

R E S O L V E



Art. 1º Os residentes jurídicos do MPRJ deverão estar regularmente matriculados em cursos de pós-graduação credenciados pelo IERBB/MPRJ.

Art. 2º O credenciamento dos cursos de pós-graduação para o Programa de Residência Jurídica do MPRJ dependerá de abertura de edital de credenciamento pelo IERBB/MPRJ.

Parágrafo único. O edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 30 dias e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ (DOe-MPRJ) anualmente ou conforme a necessidade de abertura de novo processo seletivo para o Programa de Residência Jurídica.

Art. 3º Poderão requerer o credenciamento de seus cursos de pós-graduação instituições de ensino superior (IES), escolas de governo e instituições públicas ou privadas que ofertem cursos de pós-graduação em parceria, cooperação ou convênio com instituições de ensino superior ou escolas de governo.

Parágrafo único. São admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Art. 4º São requisitos para o credenciamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*:

I – O encaminhamento do projeto pedagógico do curso que deseja credenciar, que deverá conter, cumulativamente:

- a) Carga horária mínima de 360 horas;
- b) Carga horária mínima de 20 horas da disciplina de Princípios Institucionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que se adeque ao programa descrito no edital de credenciamento;
- c) Adequação dos temas tratados no curso com a atividade-fim do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- d) No mínimo 2 (dois) módulos, com previsão de avaliações ao final de cada um;
- e) Obrigatoriedade de trabalho de conclusão de curso escrito.

II – Em sendo oferecido por instituição de ensino superior, esta deverá estar cadastrada no sistema federal ou estadual de ensino e ofertar curso de graduação em Direito que tenha obtido, na avaliação do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação



Superior, nota 4 no Conceito do Curso (CC), ou no Conceito Preliminar do Curso (CPC), considerando-se o que for mais recente;

III – Em sendo oferecido por escola de governo, esta deverá estar cadastrada no sistema federal ou estadual de ensino;

IV – No caso de instituição pública ou privada, esta deverá ofertar cursos de pós-graduação em parceria com instituições de ensino superior ou escolas de governo que preencham os requisitos dos incisos II e III, respectivamente.

§ 1º No caso do inciso II, havendo mais de um campus, será considerada a nota mais recente dentre todos, seja do Conceito do Curso (CC) ou seja do Conceito Preliminar do Curso (CPC).

§ 2º O edital de credenciamento poderá prever outros requisitos além dos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º São requisitos para credenciamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado):

I – Nota CAPES 4 ou superior;

II – Estar inserido, conforme os critérios adotados pela CAPES, na área básica do Direito;

III – Ao menos uma área de concentração e linha de pesquisa que guardem relação com as atividades-fim do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Não se credenciará individualmente as áreas de concentração e as linhas de pesquisa, mas sim o curso por completo, analisando-se casuisticamente, no momento da apresentação pelo aluno-residente, a adequação do curso e da pesquisa com as atividades-fim do MPRJ.

Art. 6º As instituições interessadas poderão requerer o credenciamento de mais de um curso de pós-graduação, observando-se os requisitos desta Portaria e do edital de credenciamento para cada curso.

Art. 7º Os pedidos serão feitos conforme descritos no edital de credenciamento, devendo ser encaminhados de maneira eletrônica, e serão decididos pelo Diretor do IERBB/MPRJ e homologados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



Art. 8º As instituições com cursos de pós-graduação credenciados assumem a obrigação de atender a pedidos de informação, de assinar termo de compromisso de residência e de comunicar ao IERBB/MPRJ qualquer alteração acadêmica dos seus alunos que são residentes jurídicos do MPRJ, tais como reprovações, trancamentos de matrícula, conclusão do curso, dentre outras.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do IERBB/MPRJ.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria IERBB/MPRJ nº 33, de 28 de abril de 2022.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024.

LEANDRO SILVA NAVEGA

Diretor do IERBB/MPRJ